

RESOLUÇÃO Nº 01/2026

DE 13 DE MARÇO DE 2026.

APROVADO	
EM <u>01</u> DISCUSSÃO E <u>01</u> VOTAÇÃO	
POR <u>09</u> A FAVOR E <u>00</u> CONTRA NO	
DIA <u>20</u> / <u>03</u> / <u>2026</u>	
	
Presidente da Câmara	

"REGULAMENTA A CONCESSÃO E FIXA VALORES DE DIÁRIAS DO PRESIDENTE, VEREADORES E FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS - TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais que lhe são conferidas por Lei, observando e respeitando os termos regimentais, após aprovado em plenário promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de diárias ao Presidente, Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Maurilândia do Tocantins-TO, na forma expressa nesta Lei:

Art. 2º. O Vereador da Câmara Municipal de Maurilândia do Tocantins-TO, devidamente autorizado, que se deslocar para municípios do Estado do Tocantins, outros Estados ou para o Distrito Federal, a serviço e interesse da Câmara Municipal deste Poder Legislativo, fará jus a percepção de diárias destinadas a indenizar as despesas de passagens, hospedagem, alimentação e tarifas para locomoção urbana, de acordo com os valores constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 3º. Os servidores quando em viagem para fora da sede funcional à serviço, para participar de cursos de capacitação e/ou treinamento, com devida autorização do Presidente do Poder Legislativo, farão jus à diárias para indenizar despesas de passagens, hotel, alimentação e locomoção, de acordo com os valores constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 4º. A diária, de caráter indenizatório, será paga por dia de afastamento do Município, garantindo-se a inclusão da data de saída e da data de chegada.

Parágrafo Único. No caso em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizado sua prorrogação, o servidor/vereador terá direito às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 5º - A concessão e o pagamento de diárias serão realizadas antecipadamente, mediante requerimento escrito, protocolado e aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal de Maurilândia do Tocantins-TO.

§ 1º - O requerimento para concessão de diária será dirigido ao Presidente da Câmara e deverá ser instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o destino.

§ 2º - A diária somente será paga mediante autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Maurilândia do Tocantins-TO.

§ 3º - Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido.

Art. 6º. O Vereador/Servidor que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de cinco dias úteis após a data prevista para o deslocamento.

Art. 7º. O processo de prestação de contas deve conter, no mínimo, os documentos abaixo relacionados:

I - Portaria de diária;

II - Nota de Empenho;

III - Nota de Liquidação;

IV - Ordem bancária;

V - Relatório de viagem (conforme anexo II);

VI - Os bilhetes de passagem (originais), se o meio de transporte foi aéreo ou terrestre conferindo assim o roteiro e o período da viagem;

VII - Documentos que confirmem a participação no evento (folder, foto, diploma, certificados, crachá ou qualquer outro comprovante de sua presença), notas fiscais ou recibos de hospedagem, refeições e serviços de transporte urbano;

VIII - Comprovante original de devolução de diárias, se houver;

IX - A omissão na apresentação do relatório na forma que trata este artigo implicará no desconto em folha de pagamento do valor recebido.

Art. 8º. Os valores das diárias constantes no Anexo I desta Resolução serão corrigidos, a cada início de biênio, por Portaria, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) ou por outro índice que vier substituí-lo.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MAURILÂNDIA
DO TOCANTINS

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Maurilândia do Tocantins/TO.

Biênio 2025/2026

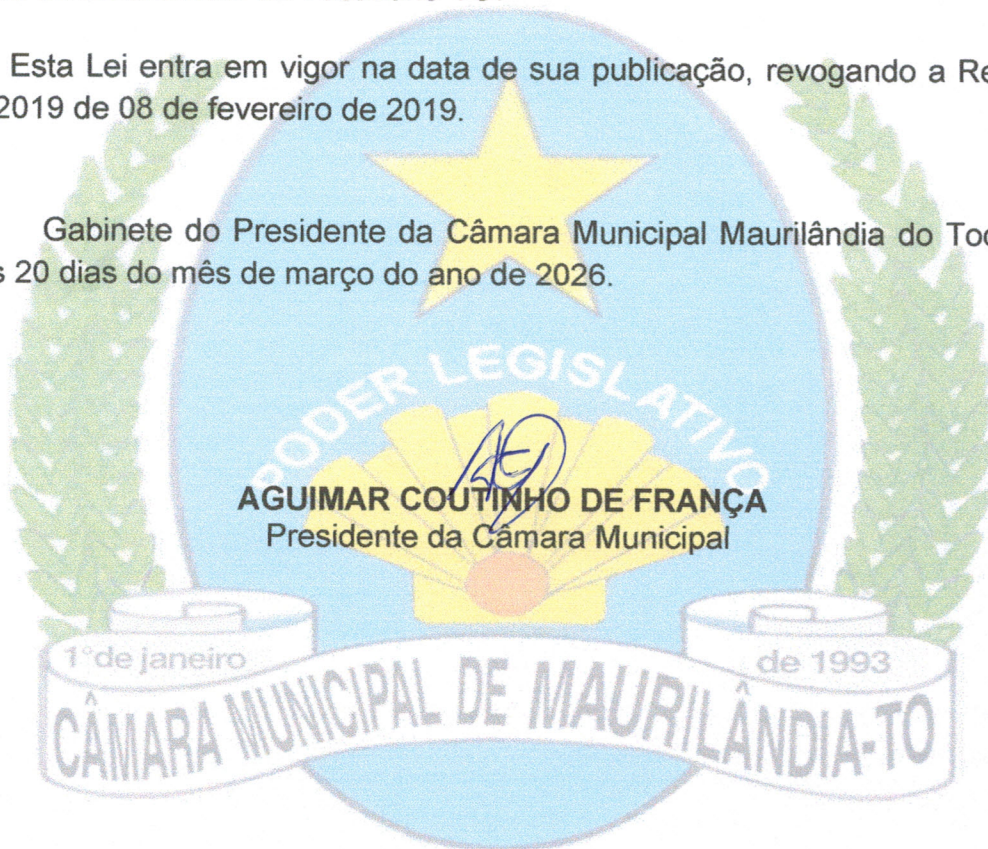
Art. 10. Integram esta Lei os anexos:

I - Anexo I: Valores das Diárias do Presidente, Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Maurilândia do Tocantins-TO;

II - Anexo II: Relatório de Diárias do Presidente, Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Maurilândia do Tocantins-TO.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 002/2019 de 08 de fevereiro de 2019.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal Maurilândia do Tocantins - TO, aos 20 dias do mês de março do ano de 2026.



ANEXO I

Os valores fixados para as diárias de viagem serão os seguintes:

DESTINO	CARGO		
	PRESIDENTE	VEREADORES	SERVIDORES
CAPITAL FEDERAL BRASÍLIA-DF	R\$ 1.000,00	R\$ 760,00	R\$ 500,00
CAPITAL DO ESTADO PALMAS-TO	R\$ 900,00	R\$ 640,00	R\$ 400,00
CIDADES DISTÂNCIA RAIO 300 KM	R\$ 560,00	R\$ 400,00	R\$ 360,00
CIDADES DISTÂNCIA RAIO 100 KM	R\$ 200,00	R\$ 160,00	R\$ 120,00